



Prefeitura de Joinville

ERRATA SEI N° 0013491890/2022 - SAP.UPR

Joinville, 06 de julho de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que no edital de **Pregão Eletrônico nº 050/2022**, destinado **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL

ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA:

1 - DA LICITAÇÃO

(...)

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 28/07/2022 até às 08:30 horas.

DO ANEXO V

EXCLUI-SE:

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

(...)

8.3- Nas situações em que o morador esteja em posse e responsabilidade do seu recurso financeiro, poderá optar pela guarda do recurso em cofre dentro da instituição ou mesmo a manutenção dos valores em conta bancária do usuário, apenas realizando retiradas conforme seu uso e com o auxílio da CONTRATADA, caso assim deseje. Nesses casos, a CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE sobre a movimentação financeira, mensalmente, através de e-mail enviado ao CAPS de referência, afim de que seja averiguado que a guarda dos valores está ocorrendo adequadamente, em favor do morador.

ONDE-SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0010559557/2021 - SES.UAF.ACP

(...)

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

(...)

8.4- Ofertar serviço de moradia (acolhimento/residência), incluindo alimentação diária equilibrada e saudável, elaborada por profissional nutricionista levando em conta as necessidades individuais e particularidade do tratamento em saúde mental (uso de psicotrópicos pelos moradores), preparada na residência, constando café da manhã, lanche da manhã (fruta), almoço, lanche da tarde, janta e ceia, levando em conta as restrições alimentares quando necessário e havendo flexibilidade quanto ao porcionamento conforme o desejo do usuário. Deverá ser fornecida em forma de buffet, cabendo a CONTRATADA proporcionar autonomia e independência ao morador, dentro do seu PTS. Cabe a CONTRATADA designar local para adequado armazenamento de alimentos comprados pelos usuários com recursos próprios.

8.5- No domingo deverá ser ofertado cardápio especial para o almoço, podendo ser oferecida lasanha, churrasco, massas e outras preparações diversificadas. Além disto, uma vez por semana deverá ser fornecido um cardápio especial, podendo ser "Noite da Pizza", "Noite do Hamburguer", "Cachorro quente", etc., de forma a contemplar todos os moradores da residência. Os custos destas refeições ficarão a cargo da CONTRATADA. Os horários constantes na tabela abaixo são apenas um modelo de rotina, devendo ser adaptado conforme PTS do usuário.

8.6- A tabela a seguir é um referencial de horário das alimentações, podendo este ser modificado conforme a singularidade de cada morador, entendendo que tratam-se de pessoas com transtornos mentais graves em uso de medicação psicotrópica que alteram as condições de sono e alimentação, podendo dificultar que cumpram horários e quantidades rígidas.

Café da Manhã	7:30 h/ 8:00 h
Lanche – Fruta	10:00 h
Almoço	12h
Café da Tarde	15:30h
Janta	19:30/20h
Ceia (Fruta ou Chá e Torrada/Bolacha)	22 h

8.7- Cabe a CONTRATADA o fornecimento básico de materiais de higiene pessoal (sabonete, hastes flexíveis de algodão, papel higiênico etc.). Caberá a CONTRATADA o fornecimento de materiais de higiene pessoal (shampoo, escova de dente, creme dental, aparelho de barbear, espuma de barbear) sempre que o usuário não possuir recursos próprios. Os materiais de limpeza para roupas e a produtos de limpeza para casa (para uso da zeladoria) serão fornecidos pela CONTRATADA;

8.8- A casa deverá ser, preferencialmente, térrea e com capacidade para acolher 10 pessoas no SRT tipo II, e deverá ter 06 quartos ou mais, para proporcionar aos moradores obrigatoriamente acomodações individuais ou no máximo para 02 pessoas. Os quartos deverão ter ar-condicionado, conter cama com colchão protegido, armários individuais e com portas, e conter cortinas nas janelas; no caso em que a casa não seja térrea, destinar as áreas dos profissionais para o piso superior, possibilitando que a maior parte das áreas destinadas aos usuários estejam no piso térreo. A destinação de quartos no piso superior aos moradores estará condicionada a avaliação da capacidade destes pela equipe do CAPS de referência, onde será considerado o histórico, as patologias existentes, o perfil e a autonomia de cada morador;

8.9- Possuir 04 ou mais banheiros adaptados para os moradores, divididos entre masculino e feminino, conforme gênero dos moradores da residência e 01 banheiro para funcionários;

8.10- A cozinha deve ser completa devendo conter fogão, microondas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia, e armários para guardar mantimentos, panelas, louças e talheres; bebedouro ou filtro (podendo ou não

estar localizado no ambiente da cozinha), além de outros materiais, equipamentos e eletrodomésticos que se fizerem necessários;

8.11- Deverá haver espaço para alimentação (refeitório) **separado da cozinha**, equipado com mesas e cadeiras para que todos os moradores possam se alimentar concomitantemente.

8.12- A lavanderia deve conter tanque, secadora, máquina de lavar de 15 quilos ou industrial com local para guardar materiais de limpeza; varal interno e externo; A higienização das roupas poderá ser incluída no PTS do usuário de forma a trabalhar sua autonomia;

8.13- A sala de convivência deverá conter sofás que acomodem todos os moradores e possuir: SmartTV no tamanho mínimo de 40" com antena digital, internet wi-fi e ar-condicionado;

8.14- Na entrada do morador, a CONTRATADA deverá oferecer travesseiro, coberta, roupas de cama e banho; as renovações destes itens ficam a cargo do usuário quando este possuir recursos próprios;

8.15- Possuir sala de enfermagem contendo mesa, armário com chave para armazenar, separar medicações e arquivar prontuários dos moradores e geladeira para armazenar medicamentos e possuir armários com chaves para os profissionais guardarem seus pertences;

8.16- Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o número do empenho e o tipo de procedimento executado a ser enviado para a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

8.17- Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização do objeto do contrato;

8.18- Manter equipe de cuidadores e enfermagem, garantindo equipe de enfermagem 12 horas por dia e cuidadores 24 horas por dia;

8.19- Auxiliar, supervisionar ou administrar quando necessários os medicamentos prescritos para cada morador da residência. Manter organizados os medicamentos de cada morador separadamente. O usuário deverá utilizar apenas as medicações prescritas. Em caso de injetáveis, será administrado pelo enfermeiro;

8.20- Garantir a troca de informações entre os funcionários da CONTRATADA com a equipe do CAPS de referência. Utilizando os meios oficiais de comunicação (telefone do CAPS e e-mail institucional), bem como respeitando o horário de funcionamento do referido CAPS;

8.21- Garantir que os cuidadores e enfermeiros compareçam semanalmente em supervisão com a equipe do CAPS de referência realizadas nas Residências;

8.22- Garantir que a equipe da CONTRATADA exerça suas funções/execute as funções inerentes ao cargo;

8.23- Orientações a família ou responsáveis serão realizadas em conjunto conforme o PTS;

8.24- Garantir que o Projeto Terapêutico Singular seja construído e executado em conjunto com o morador, equipe técnica da CONTRATADA, equipe do CAPS de referência ou outros que se fizerem necessário;

8.25- Comunicar imediatamente à equipe técnica do CAPS de referência as eventuais intercorrências/saídas não contempladas no PTS do morador através de contato telefônico. As ocorrências entre 18h e 7h deverão ser informadas ao CAPS 24h. Assim como as intercorrências ocorridas nos fins de semanas e feriados;

8.26- O protocolo para atendimento das intercorrências será elaborado em conjunto com a CONTRATADA e as equipes dos CAPS;

8.27- Não poderá ser impedida a entrada dos moradores na residência, exceto se quadro de agressividade física que coloque em risco terceiros, devendo ser comunicada a equipe do CAPS de referência e se necessário acionar o SAMU. Poderá a CONTRATADA, em caso de evasão, no retorno do usuário, solicitar verificação dos pertences trazidos consigo, caso o mesmo permitir;

8.28- Promover, quando necessário, a adequada remoção do paciente, em situação de urgência, acionando o SAMU e fornecendo acompanhante, inclusive em internações clínicas. Quando o usuário estiver acompanhado de um membro da CONTRATADA, neste período, não será obrigatório à CONTRATADA repor a equipe mínima dentro da residência desde que não haja comprometimento do atendimento e da segurança dos moradores;

- 8.29- Informar semanalmente os CAPS por e-mail a cerca de mudança no quadro de funcionários, atualizando a situação do quadro de funcionários da CONTRATADA, com cópia para ses.use@joinville.sc.gov.br;
- 8.30- A empresa contratada deverá estar em conformidade com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária;
- 8.31- Em nenhuma hipótese poderá a Instituição contratada, cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.32- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor referente a danos causados na residência. As situações que vierem a ocorrer deverão ser imediatamente informadas as equipes dos CAPS para orientações e após, definição de conduta;
- 8.33- A empresa responsável pela Residência Terapêutica é a responsável de manter o imóvel e itens da casa (equipamentos eletrônicos, mobiliário, etc.) em boas condições de uso, devendo realizar manutenções preventivas e/ou reposições de equipamentos/móveis sempre que necessários. Esse cuidado não só com estrutura física, mas também pintura e jardim, tornando um local agradável para morar.
- 8.34- A resolução dos problemas técnicos terapêuticos da casa cabem ser discutidos com a equipe técnica da CONTRATADA e equipe técnica do CAPS de referência, não cabendo o envolvimento dos membros administrativos;
- 8.35- Cabe a equipe administrativa da CONTRATADA ater-se apenas a questões que competem a área administrativa;
- 8.36- É de responsabilidade da CONTRATADA prover a segurança e o cuidado necessário para os moradores, proporcionando bem estar, zelo pela saúde e integridade física de todos os moradores da residência.
- 8.37- É responsabilidade da CONTRATADA arcar com quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros, quando ocorrerem dentro da residência;
- 8.38- Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.39- Em caso de óbito de morador, é de responsabilidade da CONTRATADA informar imediatamente os familiares, curador (se houver) e os CAPS do ocorrido. Cabe a CONTRATADA proceder com os trâmites funerários em caso de ausência de familiares ou curador para executar tais procedimentos; cabe aos familiares e/ou curador assumir quaisquer valores/custos funerários do usuário;
- 8.40- Elaborar e executar plano de trabalho coletivo e singular relativo as rotinas da casa e dos usuários em conformidade com as diretrizes da rede de atenção psicossocial, demandadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.41- É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os serviços em horários pré-estabelecidos (24h) ou abandoná-lo.;
- 8.42- Cabe a CONTRATADA seguir a a legislação vigente em caso de instalação de câmeras, mantendo a privacidade e individualidade dos moradores;
- 8.43- Manter o acolhimento de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e dos Direitos Humanos;
- 8.44- A contratada deverá atender o grupo definido no objeto do presente Termo de Referência, acolher de forma adequada e fornecer o cuidado, suporte e assistência necessária para que os usuários deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, de caráter residencial em acolhimento aberto, de longa permanência, com objetivo de medida protetiva; caso haja saída não contemplada dentro do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, caberá o seguimento do protocolo de evasão, construído em conjunto com CAPS de referência e a CONTRATADA.
- 8.45- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de agendar, acompanhar e realizar o deslocamento do morador para atendimentos odontológicos, consultas médicas, exames, buscar medicações e internações clínicas ou psiquiátricas realizadas através do Sistema Único de Saúde, arcando com os custos do

deslocamento. Em caso de atendimentos de saúde que não sejam realizados pelo SUS, os mesmos deverão constar em PTS, com anuência do usuário e da equipe de referência gestora do caso. No que tange a Atenção Psicossocial, todos os moradores serão referenciados ao CAPS do respectivo território, conforme protocolos estabelecidos entre os pontos de atenção da RAPS o que não impossibilita do morador utilizar serviços de Pronto Atendimento, quando necessário.

8.46- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do usuário para atividades culturais, lazer e socialização quando constar em PTS ou o usuário não possuir recursos financeiros próprios.

(...)

LEIA-SE:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0013437020/2022 - SES.UAF.ACP

(...)

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

(...)

8.3- Ofertar serviço de moradia (acolhimento/residência), incluindo alimentação diária equilibrada e saudável, elaborada por profissional nutricionista levando em conta as necessidades individuais e particularidade do tratamento em saúde mental (uso de psicotrópicos pelos moradores), preparada na residência, constando café da manhã, lanche da manhã (fruta), almoço, lanche da tarde, janta e ceia, levando em conta as restrições alimentares quando necessário e havendo flexibilidade quanto ao porcionamento conforme o desejo do usuário. Deverá ser fornecida em forma de buffet, cabendo a CONTRATADA proporcionar autonomia e independência ao morador, dentro do seu PTS. Cabe a CONTRATADA designar local para adequado armazenamento de alimentos comprados pelos usuários com recursos próprios.

8.4- No domingo deverá ser ofertado cardápio especial para o almoço, podendo ser oferecida lasanha, churrasco, massas e outras preparações diversificadas. Além disto, uma vez por semana deverá ser fornecido um cardápio especial, podendo ser "Noite da Pizza", "Noite do Hamburguer", "Cachorro quente", etc., de forma a contemplar todos os moradores da residência. Os custos destas refeições ficarão a cargo da CONTRATADA. Os horários constantes na tabela abaixo são apenas um modelo de rotina, devendo ser adaptado conforme PTS do usuário.

8.5- A tabela a seguir é um referencial de horário das alimentações, podendo este ser modificado conforme a singularidade de cada morador, entendendo que tratam-se de pessoas com transtornos mentais graves em uso de medicação psicotrópica que alteram as condições de sono e alimentação, podendo dificultar que cumpram horários e quantidades rígidas.

Café da Manhã	7:30 h/ 8:00 h
Lanche – Fruta	10:00 h
Almoço	12h
Café da Tarde	15:30h
Janta	19:30/20h
Ceia (Fruta ou Chá e Torrada/Bolacha)	22 h

8.6- Cabe a CONTRATADA o fornecimento básico de materiais de higiene pessoal (sabonete, hastes flexíveis de algodão, papel higiênico etc.). Caberá a CONTRATADA o fornecimento de materiais de higiene pessoal (shampoo, escova de dente, creme dental, aparelho de barbear, espuma de barbear) sempre que o usuário não possuir recursos próprios. Os materiais de limpeza para roupas e a produtos de limpeza para casa (para uso da zeladoria) serão fornecidos pela CONTRATADA;

- 8.7- A casa deverá ser, preferencialmente, térrea e com capacidade para acolher 10 pessoas no SRT tipo II, e deverá ter 06 quartos ou mais, para proporcionar aos moradores obrigatoriamente acomodações individuais ou no máximo para 02 pessoas. Os quartos deverão ter ar-condicionado, conter cama com colchão protegido, armários individuais e com portas, e conter cortinas nas janelas; no caso em que a casa não seja térrea, destinar as áreas dos profissionais para o piso superior, possibilitando que a maior parte das áreas destinadas aos usuários estejam no piso térreo. A destinação de quartos no piso superior aos moradores estará condicionada a avaliação da capacidade destes pela equipe do CAPS de referência, onde será considerado o histórico, as patologias existentes, o perfil e a autonomia de cada morador;
- 8.8- Possuir 04 ou mais banheiros adaptados para os moradores, divididos entre masculino e feminino, conforme gênero dos moradores da residência e 01 banheiro para funcionários;
- 8.9- A cozinha deve ser completa devendo conter fogão, microondas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia, e armários para guardar mantimentos, panelas, louças e talheres; bebedouro ou filtro (podendo ou não estar localizado no ambiente da cozinha), além de outros materiais, equipamentos e eletrodomésticos que se fizerem necessários;
- 8.10- Deverá haver espaço para alimentação (refeitório) **separado da cozinha**, equipado com mesas e cadeiras para que todos os moradores possam se alimentar concomitantemente.
- 8.11- A lavanderia deve conter tanque, secadora, máquina de lavar de 15 quilos ou industrial com local para guardar materiais de limpeza; varal interno e externo; A higienização das roupas poderá ser incluída no PTS do usuário de forma a trabalhar sua autonomia;
- 8.12- A sala de convivência deverá conter sofás que acomodem todos os moradores e possuir: SmartTV no tamanho mínimo de 40" com antena digital, internet wi-fi e ar-condicionado;
- 8.13- Na entrada do morador, a CONTRATADA deverá oferecer travesseiro, coberta, roupas de cama e banho; as renovações destes itens ficam a cargo do usuário quando este possuir recursos próprios;
- 8.14- Possuir sala de enfermagem contendo mesa, armário com chave para armazenar, separar medicações e arquivar prontuários dos moradores e geladeira para armazenar medicamentos e possuir armários com chaves para os profissionais guardarem seus pertences;
- 8.15- Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o número do empenho e o tipo de procedimento executado a ser enviado para a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.16- Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização do objeto do contrato;
- 8.17- Manter equipe de cuidadores e enfermagem, garantindo equipe de enfermagem 12 horas por dia e cuidadores 24 horas por dia;
- 8.18- Auxiliar, supervisionar ou administrar quando necessários os medicamentos prescritos para cada morador da residência. Manter organizados os medicamentos de cada morador separadamente. O usuário deverá utilizar apenas as medicações prescritas. Em caso de injetáveis, será administrado pelo enfermeiro;
- 8.19- Garantir a troca de informações entre os funcionários da CONTRATADA com a equipe do CAPS de referência. Utilizando os meios oficiais de comunicação (telefone do CAPS e e-mail institucional), bem como respeitando o horário de funcionamento do referido CAPS;
- 8.20- Garantir que os cuidadores e enfermeiros compareçam semanalmente em supervisão com a equipe do CAPS de referência realizadas nas Residências;
- 8.21- Garantir que a equipe da CONTRATADA exerça suas funções/execute as funções inerentes ao cargo;
- 8.22- Orientações a família ou responsáveis serão realizadas em conjunto conforme o PTS;
- 8.23- Garantir que o Projeto Terapêutico Singular seja construído e executado em conjunto com o morador, equipe técnica da CONTRATADA, equipe do CAPS de referência ou outros que se fizerem necessário;
- 8.24- Comunicar imediatamente à equipe técnica do CAPS de referência as eventuais intercorrências/saídas não contempladas no PTS do morador através de contato telefônico. As ocorrências entre 18h e 7h deverão ser informadas ao CAPS 24h. Assim como as intercorrências ocorridas nos fins de semanas e feriados;

- 8.25- O protocolo para atendimento das intercorrências será elaborado em conjunto com a CONTRATADA e as equipes dos CAPS;
- 8.26- Não poderá ser impedida a entrada dos moradores na residência, exceto se quadro de agressividade física que coloque em risco terceiros, devendo ser comunicada a equipe do CAPS de referência e se necessário acionar o SAMU. Poderá a CONTRATADA, em caso de saída não autorizada, no retorno do usuário, solicitar verificação dos pertences trazidos consigo, caso o mesmo permitir;
- 8.27- Promover, quando necessário, a adequada remoção do paciente, em situação de urgência, acionando o SAMU e fornecendo acompanhante, inclusive em internações clínicas. Quando o usuário estiver acompanhado de um membro da CONTRATADA, neste período, não será obrigatório à CONTRATADA repor a equipe mínima dentro da residência desde que não haja comprometimento do atendimento e da segurança dos moradores;
- 8.28- Informar semanalmente os CAPS por e-mail a cerca de mudança no quadro de funcionários, atualizando a situação do quadro de funcionários da CONTRATADA, com cópia para ses.use@joinville.sc.gov.br;
- 8.29- A empresa contratada deverá estar em conformidade com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária;
- 8.30- Em nenhuma hipótese poderá a Instituição contratada, cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.31- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do morador ou de seus familiares qualquer valor referente a danos causados na residência;
- 8.32- A empresa responsável pela Residência Terapêutica é a responsável de manter o imóvel e itens da casa (equipamentos eletrônicos, mobiliário, etc.) em boas condições de uso, devendo realizar manutenções preventivas e/ou reposições de equipamentos/móveis sempre que necessários. Esse cuidado não só com estrutura física, mas também pintura e jardim, tornando um local agradável para morar.
- 8.33- A resolução dos problemas técnicos terapêuticos da casa cabem ser discutidos com a equipe técnica da CONTRATADA e equipe técnica do CAPS de referência, não cabendo o envolvimento dos membros administrativos;
- 8.34- Cabe a equipe administrativa da CONTRATADA ater-se apenas a questões que competem a área administrativa;
- 8.35- É de responsabilidade da CONTRATADA prover a segurança e o cuidado necessário para os moradores, proporcionando bem estar, zelo pela saúde e integridade física de todos os moradores da residência.
- 8.36- É responsabilidade da CONTRATADA arcar com quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros, quando ocorrerem dentro da residência;
- 8.37- Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.38- Em caso de óbito de morador, é de responsabilidade da CONTRATADA informar imediatamente os familiares, curador (se houver) e os CAPS do ocorrido. Cabe a CONTRATADA proceder com os trâmites funerários em caso de ausência de familiares ou curador para executar tais procedimentos; cabe aos familiares e/ou curador assumir quaisquer valores/custos funerários do usuário;
- 8.39- Elaborar e executar plano de trabalho coletivo e singular relativo as rotinas da casa e dos usuários em conformidade com as diretrizes da rede de atenção psicossocial, demandadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.40- É vedado a CONTRATADA deixar de prestar os serviços em horários pré-estabelecidos (24h) ou abandoná-lo.;
- 8.41- Cabe a CONTRATADA seguir a a legislação vigente em caso de instalação de câmeras, mantendo a privacidade e individualidade dos moradores;

8.42- Manter o acolhimento de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e dos Direitos Humanos;

8.43- A contratada deverá atender o grupo definido no objeto do presente Termo de Referência, acolher de forma adequada e fornecer o cuidado, suporte e assistência necessária para que os usuários deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, de caráter residencial em acolhimento aberto, de longa permanência, com objetivo de medida protetiva; caso haja saída não contemplada dentro do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, caberá o seguimento do protocolo de saída não autorizada, construído em conjunto com CAPS de referência e a CONTRATADA.

8.44- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade de agendar, acompanhar e realizar o deslocamento do morador para atendimentos odontológicos, consultas médicas, exames, buscar medicações e internações clínicas ou psiquiátricas realizadas através do Sistema Único de Saúde, arcando com os custos do deslocamento. Em caso de atendimentos de saúde que não sejam realizados pelo SUS, os mesmos deverão constar em PTS, com anuência do usuário e da equipe de referência gestora do caso. No que tange a Atenção Psicossocial, todos os moradores serão referenciados ao CAPS do respectivo território, conforme protocolos estabelecidos entre os pontos de atenção da RAPS o que não impossibilita do morador utilizar serviços de Pronto Atendimento, quando necessário.

8.45- Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do usuário para atividades culturais, lazer e socialização quando constar em PTS;

(...)

As demais condições permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/07/2022, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/07/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013491890** e o código CRC **8DCB6D70**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.173491-0

0013491890v3